



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LEI MUNICIPAL N.º 14.142/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TODA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EFETUADA POR MEIO DE LOMBADA ELETRÔNICA E RADAR MÓVEL OU FIXO NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO” **USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE, PREVISTA NO ARTIGO 22, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** DESCUMPRIMENTO DAS BALIZAS CONSTITUCIONAIS QUE ATRIBUEM AS COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DOS MUNICÍPIOS, DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO CONFIGURADA, POIS A LEI IMPUGNADA AVANÇA SOBRE MATÉRIAS TÍPICAS DA GESTÃO, ACARRETANDO OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA, CONFORME PRECEDENTES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.” (TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2058983-89.2022.8.26.0000; REL. A DES. LUCIANA BRESCIANI; ÓRGÃO ESPECIAL; J. 03.08.2022).

O STF também restringe a competência de leis estaduais ou municipais que impõe obrigações às empresas em matéria reservada à União (CF/88, art. 22, I e XI¹), em especial sobre **direito civil e trabalhista**:

Ementa: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ADI. LEI ESTADUAL QUE ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Estadual 1.748/1990, **que impõe medidas de segurança em estacionamento, é inconstitucional, quer por invadir a competência privativa da União para legislar sobre**

¹ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

XI – trânsito e transporte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

direito civil (CF/88, art. 22, I), conforme jurisprudência consolidada nesta Corte, quer por violar o princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170, par. único, e art. 174), conforme entendimento pessoal deste relator, expresso quando do julgamento da ADI 4862, rel. Min. Gilmar Mendes. 2. O artigo 1º da lei impugnada, ao obrigar tais empresas à manutenção de empregados próprios nas entradas e saídas dos estacionamentos, restringe a contratação de terceirizados, usurpando, ainda, a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/88, art. 22, I). 3. Ação julgada procedente. 4. Tese: 1. "Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa" 2. "Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho" (ADI 451, Relator (a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 08-03-2018 PUBLIC 09- 03-2018)

Desta forma, o **Autógrafo de lei** ao dispor sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Cariacica é inconstitucional, por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e trabalho (CF/88, art. 22, I). Assim, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade formal por violação à competência privativa da União para dispor sobre direito civil e trabalho.

Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo nº 174/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 047/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Cariacica, por inconstitucionalidade - vício de iniciativa, assim como, por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e trabalho (CF/88, art. 22, I), e por contrariedade ao interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica - ES, 09 de janeiro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO Assinado de forma digital por
SAMPAIO EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720 Dados: 2023.01.12 08:46:03 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 34.119/2022



Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto, Membrão, Cariacica - ES, 2015 (a) 010011746000 (27) 335
com o identificador 310003100369989980100360035005000. Documento assinado
em 12/01/2023 às 08:46:03 -03'00' pelo signatário Euclério de Azevedo
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

